



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE 1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 000, lote 000, inscrição n.º 126129-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 2,30m (Dois metros e trinta centímetros) de FRENTE para uma entrada residencial 8,35m (Oito metros e trinta e cinco centímetros) de FUNDOS para Elzo Freire; LATERAL ESQUERDA com dois segmentos, o 1º com 11,00m (Onze metros) que faz com A Anésio Brandão, o 2º que faz com o lote nº 1 com 8,75m (Oito metros e setenta e cinco centímetros); LATERAL DIREITA que faz com o lote nº 8 com 10,50m (Dez metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área total de 137,15m² (Cento e trinta e sete metros e quinze centímetros quadrados) área pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 de Dezembro de 1988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO